



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

### **Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

---

### **DECRETO Nº 1.164, 20 DE AGOSTO DE 2009.**

#### **Institui o Comitê Municipal de Regulamentação e Implementação da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas.**

**O Prefeito Municipal de Silva Jardim**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e considerando a importância econômica e social do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Regulamentação e Implementação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Município Silva Jardim, com o objetivo de:

- I - estabelecer um conjunto de medidas que busquem a simplificação, agilização e unificação para o processo de abertura e baixa de empresas no município, aumentando a geração de receita municipal, sem onerar a carga tributária;
- II - priorizar a participação das micro e pequenas empresas nas compras municipais;
- III - incentivar o associativismo entre empresas e instituições; e
- IV - estimular a inovação das empresas locais.

**Art. 2º** O Comitê Municipal terá a seguinte composição:

- I - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- III - Um representante titular e um suplente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Silva Jardim;



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

### **Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

IV - Um representante titular e um suplente do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro;

V – Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados;

§ 2º Os membros do Comitê Municipal, bem como seus respectivos suplentes, deverão ser indicados no prazo de até cinco dias da publicação deste Decreto.

§ 3º A instalação do Comitê Municipal ocorrerá, por nomeação em portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até cinco dias após a indicação de seus membros.

§ 4º A função de membro do Comitê Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos tratados no art. 1º, o Comitê Municipal, quando necessário, e por meio de seus componentes, poderá:

I – Elaborar estudos técnicos;

II – Realização de oficinas e eventos de discussão dos temas relacionados à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – Realizar campanhas de divulgação e informação.

**Art. 4º** Poderão ser convidados para participar das reuniões de trabalho representantes de associações, órgãos ou entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 5º** O Comitê deverá encerrar os trabalhos no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) apresentando ao Prefeito Municipal relatório conclusivo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**MARCELLO CABREIRA XAVIER**

**PREFEITO**